

MOÇÃO

Nº 08/2014

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



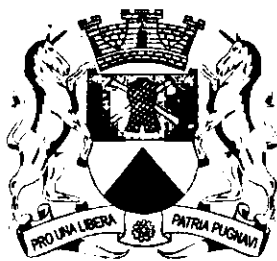
SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRENEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Manifesta APLAUSO à aprovação da Emenda Constitucional nº 77/

2014, que permite a profissionais de saúde das Forças Armadas acumular

outro cargo público, no âmbito civil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 08/2014

Assunto: Moção de aplauso com a aprovação da Emenda Constitucional nº 77/2014, que permite a profissionais de saúde das Forças Armadas acumular outro cargo público, no âmbito civil.

CONSIDERANDO que a presente proposta originou-se de Proposta de Emenda Constitucional, nº 122/2011, de autoria do então Senador Marcelo Crivella, do PRB-RJ, atualmente Ministro da Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO que esta feliz iniciativa, agora transformada em Emenda Constitucional, de nº 77/2014, após promulgada pelo Congresso Nacional em 11 de fevereiro de 2014, possibilitou a todos os militares, oriundos das Forças Armadas, a acumulação com outros cargos públicos, abrindo, assim, a possibilidade de aproveitamento desses profissionais na área da saúde e em outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, como bem justificou o Senador autor da aludida Proposta de Emenda Constitucional, pretende-se com esta iniciativa conter a "escalada de desligamentos" de médicos militares, os quais, enfrentando este óbice, legal, rumava por outros caminhos, impingindo assim à população perda significativa na qualidade da prestação do serviço público, notoriamente exercida por estes profissionais;

CONSIDERANDO ainda, como acrescentou o Relator, Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ), há 3,5 mil médicos de carreira das Forças Armadas e outros 3 mil temporários, e ainda os inativos, sobre os quais não há número oficial, mas que se somam mais que as duas categorias citadas;

PROTÓTIPO DE EMENDA - 12-MAR-2014-11:53-133386-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONSIDERANDO que, pela legislação atual, depois da reforma, hoje ocorrida aos 55 anos de idade, o profissional de saúde militar perde sua aposentadoria, isto se assumir outro emprego, ante a prevalência de permanência do vínculo militar sobre qualquer outro;

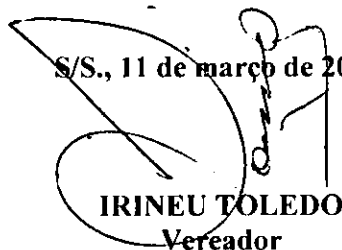
CONSIDERANDO que a modificação constitucional proposta também permite que os profissionais de saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica aumentem sua remuneração, sem prejuízo de suas funções ordinárias nas Forças que integram, bem como atende também ao interesse da saúde pública, que contará com um acréscimo na qualidade no atendimento por tais profissionais;

CONSIDERANDO, por fim, que haverá repercussão em diversos Estados, já que alguns dispõem de legislação que vedam o duplo vínculo para profissionais de saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o que necessitará de adequações e reformulações em suas Constituições Estaduais, por tudo isto é que:

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **APLAUSO** por esta feliz iniciativa, agora transformada em Emenda Constitucional, nº 77/2014, promulgada em 11 de fevereiro de 2014, possibilitando, assim, o aproveitamento de todos os militares, oriundos das Forças Armadas, em benefício da nação brasileira, oportunizando, a acumulação com outros cargos públicos, no âmbito civil.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff; ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Pesca e Aquicultura e Senador licenciado, Marcelo Crivella; ao Excelentíssimo Senhor Senador da República, Eduardo Lopes; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e a cada um dos Parlamentares; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e a cada um dos Parlamentares.

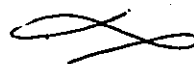
S/S., 11 de março de 2014.


IRINEU TOLEDO
Vereador

EXCERTE DO REGISTRO

-12-Mar-2014-11:53-13386-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA




Recebido na Div. Expediente
12 de março de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/a 13/03/14
Div Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
14 / 03 / 14



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. _____ 142.

§ _____ 3º.

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva,

nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XI, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

*(NR)

Brasília, em 11 de fevereiro de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ANDRÉ VARGAS 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 12.2.2014



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

MOÇÃO Nº 08/2014

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba "*Manifesta APLAUSO à aprovação da Emenda Constitucional nº 77/2014, que permite a profissionais de saúde das Forças Armadas acumular outro cargo público, no âmbito civil*".

A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à "*Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única*" (§ 3º do mesmo artigo).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de março de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 08/2014, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que Manifesta APLAUSO à aprovação da Emenda Constitucional nº 77/2014, que permite a profissionais de saúde das Forças Armadas acumular outro cargo público, no âmbito civil.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

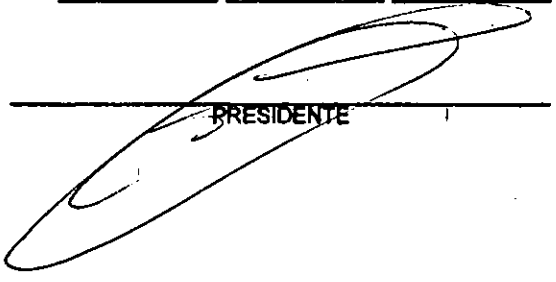

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 20.20/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 04 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0366 AO 0369

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Ofício encaminhado à Presidenta da República, Dilma Rousseff; ao Ministro da Pesca e Aqüicultura; ao Senador Eduardo Lopes e, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Enviada cópia digital via correio eletrônico a todos os parlamentares do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Assunto: "Moção n.º 08/2014"

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 08/2014, de autoria do Nobre *Edil Irineu Donizeti de Toledo*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** à aprovação da *Emenda Constitucional n.º 77/2014, que permite a profissionais de saúde das Forças Armadas acumular outro cargo público, no âmbito civil.*

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Pedro A.

